



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGINALDO SARDINHA - GAB. 05



SUBSTITUTIVO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº , DE 2020

(Do Deputado Reginaldo Sardinha)

Ao projeto de Lei 1262 de 2020, que "Dispõe sobre a criação do Parque Urbano Octogonal na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal e dá outras providências."

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.262, de 2020, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: DEPUTADO REGINALDO SARDINHA)

Dispõe sobre a criação do Parque Urbano Octogonal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, nos termos da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019, o Parque Urbano Octogonal.

Art. 2º O parque mencionado no art. 1º desta lei será implementado em área sob jurisdição da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, localizado no Lote 04 da Entrequadra 03/08 das Áreas Octogonais.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto do caput, a poligonal do parque poderá ser ampliada, através da incorporação futura de outras áreas verdes contíguas.

Art. 2º São objetivos do Parque Urbano Octogonal:

I - A conservação das áreas verdes;

II - A proteção dos recursos naturais de quaisquer espécies, especialmente da fauna e flora da microrregião;

III - O estímulo ao desenvolvimento da educação ambiental e das atividades físicas e de recreação e lazer.

IV - O incentivo à adoção de hábitos saudáveis.

Art. 3º É facultado ao Poder Executivo, nos limites da legislação vigente, firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de alcançar os objetivos do

Parque Urbano Octogonal, previstos nesta Lei e no Art. 4º da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A celebração dos instrumentos previstos no caput será precedida de consulta à comunidade interessada e deverá respeitar as características fundamentais do Parque e do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo buscar as adequações necessárias ao Projeto de Lei 1.262 de 2020, de minha autoria, de forma a atender satisfatoriamente e nos termos das leis vigentes que tratam da matéria, a demanda da comunidade local na criação do Parque Urbano Octogonal

Brasília, 15 de junho de 2020.

REGINALDO SARDINHA

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 15/06/2020, às 22:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0136728** Código CRC: **13C2EE88**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br